



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO N°001/2025-CML

**SOBRE O AVISO DE CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA N.º 001/2025-CML**

1. Introdução

Este parecer tem por objetivo analisar a legalidade, a fundamentação jurídica e a adequação do Aviso de Contratação na Modalidade de Dispensa de Licitação sem Disputa n.º 001/2025-CML, emitido pela Câmara Municipal de Lábrea/AM. A contratação em questão visa a prestação de serviços de processamento de folha de pagamento e gestão de rotinas de pessoal.

A análise aqui apresentada tem como base a Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como outros dispositivos legais e normativos aplicáveis à matéria. Além disso, serão apontadas eventuais inconsistências e sugeridas adequações que possam aprimorar a conformidade do procedimento.

2. Fundamentação Jurídica

A contratação direta fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para a contratação de bens e serviços em casos de inviabilidade de competição, notadamente quando houver a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados. No entanto, para que a dispensa seja considerada válida, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

1. Demonstração da Singularidade do Objeto: A administração deve justificar por que os serviços a serem contratados são únicos ou possuem características que inviabilizam a competição no mercado.
2. Inviabilidade de Competição: Deve ser comprovado que não há empresas concorrentes aptas a fornecer o serviço em condições similares, garantindo que a escolha direta não fira o princípio da isonomia.

3. Justificativa do Preço: O valor do contrato deve ser compatível com os preços praticados no mercado, sendo necessário que haja pesquisas de preço que embasem a escolha da proposta.

A justificativa apresentada no Anexo I menciona a modernização dos processos administrativos e a obtenção de três cotações. Embora esta justificativa atenda parcialmente às exigências legais, recomenda-se a inclusão de uma análise mais aprofundada da singularidade do objeto e da impossibilidade de competição efetiva, a fim de minimizar riscos de questionamentos e impugnações.

3. Critérios de Julgamento e Conformidade

O critério adotado para a escolha da proposta é o menor preço global, conforme estabelecido no artigo 29, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021. Entretanto, cumpre destacar que a dispensa de licitação sem disputa pressupõe a inexistência de competição, o que pode gerar um aparente conflito com a escolha pelo menor preço.

Para evitar qualquer ambiguidade, recomenda-se a inclusão de uma justificativa detalhada sobre os motivos que levaram à adoção desse critério. Além disso, sugere-se que a Administração reforce os critérios técnicos utilizados para avaliar a adequação das propostas, garantindo que a escolha da empresa contratada não se baseie exclusivamente no fator preço, mas também na qualidade e especialização do serviço prestado.

4. Habilitação e Vedações Legais

Os requisitos de habilitação apresentados no edital estão de acordo com a legislação vigente e incluem:

- Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013): Proibição de contratação com empresas envolvidas em práticas ilícitas.
 - Lei Complementar 123/2006: Impedimento de empresas com débitos fiscais não regularizados.
 - Lei 8.213/1991: Obrigatoriedade de reserva de vagas para pessoas com deficiência.
- 

- Artigo 149 do Código Penal e Convenções da OIT: Garantia de proteção contra o trabalho infantil e condições análogas à escravidão.

Além disso, a exigência de declarações complementares (Anexos III e IV) reforça os compromissos éticos e legais da contratada. No entanto, verificou-se um erro material na referência à “Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL” no Anexo IV, o que exige correção imediata para evitar nulidade do processo.

5. Procedimentos e Prazos

Os prazos estabelecidos estão em conformidade com a legislação vigente:

- Prazo para envio de propostas: 28/03 a 02/04/2025 (5 dias úteis), conforme artigo 38, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.
- Prazo de validade das propostas: 90 dias, conforme artigo 44, §1º, da mesma lei.
- Habilitação: O prazo de 24 horas para envio de documentos é condizente com a necessidade de celeridade, desde que garantido o direito à ampla defesa em caso de sanções.

6. Proteção de Dados (LGPD)

O item 15 do Anexo I aborda corretamente as obrigações das partes quanto ao tratamento de dados pessoais, garantindo conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Ressalta-se a importância do dever de sigilo e da cooperação com órgãos de controle para assegurar a proteção dos dados tratados no âmbito do contrato.

7. Sanções Administrativas

As penalidades previstas seguem o artigo 155 da Lei n.º 14.133/2021 e incluem:

- Multas de até 20% do valor global do contrato;
 - Declaração de inidoneidade por até 6 anos.
- 

O direito ao contraditório e à ampla defesa está assegurado no item 7.9 do edital, em conformidade com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988.

8. Recomendações e Melhorias

Diante da análise realizada, recomenda-se:

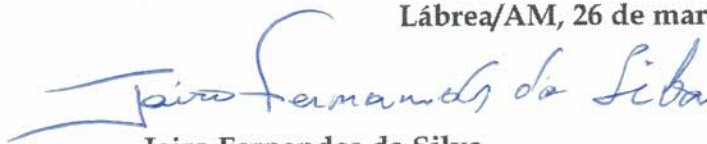
1. Correção de erro material: Ajustar a referência à “Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL” no Anexo IV.
 2. Aprimoramento da justificativa para a dispensa de licitação: Incluir uma explicação mais detalhada sobre a singularidade do serviço e a inviabilidade de competição.
 3. Definição de métricas de qualidade: Inserir indicadores de desempenho no Anexo I para garantir a avaliação objetiva da prestação dos serviços.
 4. Reforço à transparência: Publicar o aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme artigo 22 da Lei n.º 14.133/2021.
 5. Consulta prévia ao Tribunal de Contas: Buscar orientação do TCE-AM para mitigar riscos de impugnação.
-

9. Conclusão

O procedimento analisado encontra-se formalmente adequado à legislação vigente, desde que sejam realizadas as correções e aprimoramentos recomendados. A adoção dessas medidas garantirá maior segurança jurídica e transparência à contratação.

Estando já devidamente tomadas as providências e orientações acima recomendadas dá-se por analisado e emitido o devido parecer jurídico para seguimento e devidas providências. Esse é o Parecer.

Lábrea/AM, 26 de março de 2025.



Jairo Fernandes da Silva
OAB/AM 674-A

Assessor Jurídico Câmara Municipal de Lábrea